



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## MENSAGEM nº 30/2025 – do Senhor Prefeito Municipal

GUARIBA, de 21 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dos senhores Vereadores e Vereadoras, o incluso projeto de lei que: **“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, SEM REMUNERAÇÃO E COM ENCARGOS, DO BEM PÚBLICO DENOMINADO COMO CENTRO DE LAZER MUNICIPAL ‘JOSÉ DEODATO’, NA VILA ROCCA, EM FAVOR DA ENTIDADE FILANTRÓPICA: ‘IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA’ PARA A REALIZAÇÃO DA 33ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE GUARIBA, NO PERÍODO DE 1º A 30 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser apreciado em regime de urgência, nos termos do “caput” do **artigo 43, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990**, observadas as disposições pertinentes do **Regimento Interno** dessa ilustre Casa Legislativa.

Na atual conjuntura socioeconômica deste país, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, como a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, mesmo com os recursos públicos recebidos enfrenta sérias dificuldades para equilibrar suas contas anuais e evitar os déficits orçamentários, por força das próprias circunstâncias recessivas que assolam a maioria da população, por diminuir o poder aquisitivo dos salários, aumentar o desemprego e favorecer o crescimento das classes em situação mais vulnerável e de risco social.

A provedoria da Santa Casa demonstra preocupação de encontrar outros meios de obter recursos próprios para ajudar a custear os custos de suas atividades ambulatoriais e hospitalares.

E uma das alternativas encontradas é a de promover evento popular, mediante a terceirização através da contratação de empresa dotada da necessária qualificação e de capacitação suficiente para prestar os serviços especializados de realização da **33ª Festa do Peão de Boiadeiro de Guariba**, no período de **1º a 30 de setembro de 2025**, como parte da programação dos festejos comemorativos do 130º aniversário de fundação da cidade de Guariba.

Como se tratam de organizações da sociedade civil ou organizações do terceiro setor, que lutam arduamente para manter a sobrevivência econômica e financeira, este Executivo municipal mantém um esquema de revezamento entre a **Santa Casa** e o **Centro Social Comunitário Educacional “Cristo Rei”**, para que se alternem a cada ano e assumam a realização do principal evento popular do calendário municipal, com vistas a arrecadar fundos para ajudar no patrocínio de suas próprias obras sociais.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Essas duas entidades ou instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, assim como as demais existentes na cidade, lutam, durante, para manter os serviços sociais estatutários, que prestam à população guaribense, com o firme propósito, cada qual na sua respectiva área de atuação, de garantir, da melhor forma possível, o bem estar geral de todas as pessoas mais necessitadas de atendimento diuturno, quer seja da saúde pública, quer seja da assistência social e comunitária.

Todavia, tem sido elas que assumem o risco de se responsabilizarem por um empreendimento popular de tão grande envergadura, sobretudo no tocante aos custos elevados das despesas organizacionais, operacionais e promocionais. Todavia, o que mais as favorecem é a experiência que já possuem no ramo desse negócio, cujo conhecimento adquirido nos últimos anos lhes confere a segurança indispensável para assumir tamanho encargo.

Portanto, como no ano passado foi o *Centro Social Comunitário Educacional "Cristo Rei"*, através da *Lei municipal nº 3.705, de 03/04/2024*, neste ano comparece a *Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Guariba*, com o mesmo propósito de tomar a iniciativa de patrocinar a realização, desta vez, da *33ª Festa do Peão de Boiadeiro de Guariba*, mediante o recurso da terceirização com a contratação de empresa privada especializada na área de realização de eventos populares dessa natureza.

Como as atividades de lazer comunitário são uma das principais formas prioritárias de promoção social, segundo a regra do *§ 3º, do art. 217, da Constituição Federal*, reproduzida como uma das principais prioridades da Administração Pública, conforme se confirma no disposto no *inciso II, do art. 153, da Lei Orgânica do Município*, de 05/04/1990, este Executivo também fará parte da parceria em questão, contando com o apoio e a participação direta desse egrégio Poder Legislativo, por dois motivos fundamentais.

Primeiro, porque o evento popular fará parte da programação de festejos comemorativos do 130º aniversário de fundação da cidade, e segundo, por ser uma das mais importantes entidades filantrópicas desta localidade, visto manter em pleno e regular funcionamento o único hospital existente neste Município, que atende a toda a população necessitada de cuidados com a saúde, sejam para serviços ambulatoriais, sejam para a internação de doentes de maior gravidade.

De outro lado, a iniciativa do projeto de lei visa atender a regra estampada no *§ 5º, do art. 103, da Lei Orgânica do Município*, incluído pelo *artigo 1º, da Emenda nº 1/2010, de 22/04/2010*, que estabelece:

***"§ 5º. Toda permissão ou uso de bens públicos a entidades filantrópicas para realização de eventos, somente será permitida a terceirização mediante autorização legislativa."***

Afasta-se a necessidade de procedimentos prévios de publicação de edital de chamamento público, pelo fato de que a outorga da permissão de uso, segundo doutrina uníssona dos administrativistas, configura ato administrativo discricionário e precário (revogável a qualquer tempo), circunstância que, em linha de princípio, afasta a necessidade de licitação, instituto aplicável precipuamente aos contratos da Administração, não exatamente aos termos de



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

outorga, conforme se vê também, na maior parte da jurisprudência deste país, a título de exemplo, como do *TJSP - Apelação APL nº 994050677525 SP, 9ª Câmara de Direito Público, publicado em 07/04/2010; do TRF-1 AC 58306 MG 2003.38.00.058306-0, publicado em 22/05/2013; e, do TJSE REEX 2012210227 SE, 1ª Câmara Cível, publicado em 18/06/2012.*

Expostas as razões e fundamentos que emprestam motivação para o encaminhamento do presente projeto de lei, enfatizando que a outorga da permissão de uso de bem público à *Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Guariba*, mediante lei específica, escapa da regra do § 3º, do art. 103, da *Lei Orgânica do Município*, de 05/04/1990, que autoriza o Executivo a fazê-la a título precário por decreto, mas se insere na exceção do § 5º, desse mesmo dispositivo municipal, de natureza constitucional, que prevê a necessidade de autorização legislativa quando envolver entidade filantrópica interessada na realização de evento, mediante contrato com terceiros.

Esperando, como de costume, contar com o inestimável apoio e a aprovação da matéria, após o cumprimento dos trâmites legislativos, renovo, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a todos os demais distintos pares: Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, os sinceros protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,

**Dr. Francisco Dias Maçano Júnior**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, *Cássio Aparecido Pereira*, Digníssimo  
*Presidente da Câmara Municipal de Guariba*, Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, SEM REMUNERAÇÃO E COM ENCARGOS, DO BEM PÚBLICO DENOMINADO COMO CENTRO DE LAZER MUNICIPAL ‘JOSÉ DEODATO’, NA VILA ROCCA, EM FAVOR DA ENTIDADE FILANTRÓPICA: ‘IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA’ PARA A REALIZAÇÃO DA 33ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE GUARIBA, NO PERÍODO DE 1º A 30 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VI, e observado o disposto no § 5º, do artigo 103, ambos da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...*

**FAZ SABER**, que a *Câmara Municipal de Guariba*, em sessão ordinária realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, ***aprovou e ele sanciona e promulga*** a seguinte...

### LEI:

**Art.1º.** *Em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 103, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, sem remuneração e com encargos, permissão de uso do bem público denominado como Centro de Lazer Municipal “José Deodato”, na Vila Rocca, em favor da entidade filantrópica: ‘Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba’ – CNPJ nº 48.662.167/0001-44, para a realização da 33ª Festa do Peão de Boiadeiro de Guariba, no período de 1º a 30 de setembro de 2025, mediante a contratação de terceiros, como parte da programação dos festejos comemorativos do 130º aniversário de fundação da cidade de Guariba.*

**Art. 2º.** A permissão de uso, de que trata esta lei, dado o seu caráter precário e discricionário, é outorgada, diretamente, sem licitação, desde que o bem público seja utilizado, exclusivamente, para a realização de evento popular destinado a arrecadar fundos à instituição filantrópica e sem fins lucrativos, mediante terceirização, através de contrato com empresa devidamente qualificada, dotada da necessária capacitação para a promoção do evento popular.

**§ 1º.** A outorga da permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração, desde que para isto concorram razões de interesse público, devidamente justificadas, ou se a utilização consentida destruir ou inutilizar o bem público, ou se houver comprovado desvio de finalidade, nesta hipótese, sem indenização ou direito de retenção.

**§ 2º.** Cabe à instituição permissionária manter o bem público no mesmo estado de conservação em que lhe foi liberado para a realização do evento popular, cabendo-lhe reformar, consertar ou reparar qualquer dano ocasionado ao patrimônio municipal, desde que ocorrido durante o período de permissão de uso, autorizado por esta lei.

**Art. 3º.** A instituição permissionária deverá assumir a responsabilidade por todos os danos causados diretamente à Administração permitente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, principalmente, quanto à empresa contratada para a realização da 33ª Festa do Peão de



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

**Boiadeiro de Guariba**, inclusive os encargos de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, fiscal e comercial, assim como os diretamente relacionados com a segurança das estruturas montadas no local e das pessoas que participam direta ou indiretamente do evento popular.

**§ 1º.** Como condição para a autorização de uso do transformador de energia elétrica existente no **Centro de Lazer Municipal "José Deodato"**, a entidade permissionária, por si ou pela empresa contratada, deverá tomar as seguintes providências:

**I** - pagar as despesas de consumo de energia elétrica e de água e esgoto;

**II** - assumir a obrigação de fazer o esgotamento sanitário através de banheiros químicos;

**III** - efetuar a contratação de seguro específico para cobertura de riscos inerentes à realização do evento;

**IV** - manter o transformador de energia elétrica instalado no local em bom estado de conservação e funcionamento.

**§ 2º.** O Executivo municipal permitente, durante o período de realização do evento popular, previsto no **art. 1º**, desta **lei**, providenciará o fornecimento da quantidade de areia necessária para aterrar o piso da arena, e, por medida de segurança preventiva do público presente, dos participantes e da infraestrutura do circo de rodeio, manterá no local, em regime de plantão diário:

**I** - através da Secretaria Municipal de Saúde, uma ambulância e equipe de saúde;

**II** - através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, um caminhão pipa ou tanque de água com equipe de brigadistas de prevenção a incêndios;

**III** - através do setor de tributos e rendas, assegurará a isenção de impostos e taxas, eventualmente incidentes, em razão da natureza beneficente da entidade permissionária e do fim social que se busca alcançar.

**Art. 4º.** A permissão de uso, enquanto vigente, assegura à entidade privada o uso especial e individual do bem público pertencente ao patrimônio municipal, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada nos termos da presente lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Guariba**, 21 de maio de 2.025.

  
**Dr. Francisco Dias Mançano Júnior**  
Prefeito Municipal